ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARAUÁ

LEI Nº 866 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÓE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO A SER PAGO EM PÉCUNIA, A SERVIDORES EM EXERCICIO NOS ORGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE, FABIO MANOEL ANDRADE COSTA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica instituído o Auxilio-Alimentação, como vantagem pecuniária de natureza indenizatória, a ser paga, mensalmente, em pecúnia, a servidores em exercício nos órgãos do Poder Executivo Municipal, na forma desta Lei.

§1° O Auxílio-Alimentação instituído nos termos do caput deste artigo pode ser concedido.

I - aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, exceto Profissionais do Magistério

§2° O Auxilio-Alimentação apenas pode ser concedido aos servidores que. efetivamente, estiverem em exercício de suas atividades em órgãos do Poder Executivo Municipal, devendo a respectiva concessão permanecer somente enquanto perdurar o referido exercício.

§3° O Auxilio-Alimentação, como vantagem pecuniária vinculada ao efetivo exercício de atividades pelo servidor, não deve ser pago nos períodos de afastamentos pelas licenças previstas no Art 78, I, II, IV e V do Estatuto do Servidor Público e faltas não justificadas ao serviço.

Art. 2º. O Auxílio-Alimentação de que trata esta Lei,

I - não possui natureza salarial, tampouco se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, em nenhuma hipótese;

II - não constitui rendimento tributável nem base de incidência de contribuição previdenciária;

III - não pode ser objeto de descontos não autorizados pela legislação.

Art. 3º. O Auxilio-Alimentação deve ser concedido, em pecúnia e automaticamente aos servidores que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei, independentemente de requerimento administrativo, mediante identificação e processamento das informações funcionais pela Administração Pública Municipal.

§ 1º A concessão do benefício será processada de ofício pelo setor competente, com base nos registros funcionais dos servidores, observados os critérios de elegibilidade previstos nesta Lei.

§ 2º Compete ao setor responsável pela gestão de pessoal adotar as providências necessárias à inclusão dos servidores beneficiários na folha de pagamento.

§ 3º A concessão automática do benefício não dispensa a verificação dos requisitos legais, orçamentários e funcionais necessários à sua percepção.

§ 4º É vedada a exigência de requerimento individual como condição para a concessão do benefício aos servidores que preencham os requisitos legais.

Art. 4°. O valor do Auxilio-Alimentação, instituido nos termos da Lei , é de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Art 5º As normas orientações e/ou instruções regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das

providências resultantes da execução ou aplicação desta lei, devendo, as respectivas despesas, correr à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ/SE, EM 22 DE OUTUBRO DE 2026

FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal